



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1883 / 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES,
CONTRIBUIÇÕES, BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS.

O Povo do Município de Rio Casca - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, José Mário Russo Maroca, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2017, subvenção social e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos de atendimento direto ao público, de forma gratuita, que atuam nas áreas de assistência social, saúde, desporto, educação, cultura, lazer, geração de renda aos munícipes, bem como às entidades de classe representativa do desenvolvimento econômico do município, no fomento do comércio, indústria e agricultura e àquelas que representem o município no âmbito da orientação e defesa de matérias institucionais, através de associações, em conformidade com o que dispõe o art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º) – Para o disposto no art. 1º, as entidades a serem beneficiadas com recursos dos cofres públicos a título de subvenção social e contribuições, são as seguintes:

CONCESSÃO	ENTIDADE	VALOR
Subvenção Social	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Casca APAE	300.000,00
Subvenção Social	Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca	1.041.300,00
Subvenção Social	Associação Comercial e Industrial de Rio Casca	10.000,00
Subvenção Social	Associação dos Produtores de Leite de Rio Casca	5.000,00
Subvenção Social	Associação Amigos de Rio Casca ARCA	200.000,00
Subvenção Social	Banda de Música Santa Cecília	15.000,00
Subvenção Social	Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo	12.000,00
Subvenção Social	Conselho Particular São Sebastião de Jurumirim	12.000,00
Subvenção Social	Conferência Vicentina São Sebastião	12.000,00
Subvenção Social	Grupo da Fraternidade Irmão Coutinho	12.000,00
Subvenção Social	Associação Comunitária do Bairro Bela Vista	12.000,00
Subvenção Social	Associação dos Moradores da Área Rural	12.000,00
Subvenção Social	Associação Comunitária do Bairro Jacarandá	12.000,00
Subvenção Social	Associação da Mulher Trabalhadora	6.000,00
Subvenção Social	Associação Comunitária do Bairro Santa Efigênia	12.000,00
Subvenção Social	Associação Comunitária do Bairro Céu Azul	12.000,00
Subvenção Social	Associação dos Moradores da Comunidade do Bairro Vila Nova	12.000,00
Subvenção Social	Associação dos Moradores do Distrito de Jurumirim	12.000,00
Subvenção Social	Associação Incentivadora do Cidadão Rio Casquense - ASSIN	12.000,00
Subvenção Social	Asilo Padre Antônio Ribeiro Pinto	50.000,00
Subvenção Social	Associação de Apoio ao Menor AME	45.000,00
Subvenção Social	Clube do Cavalo de Rio Casca	40.000,00
Subvenção Social	Associação Comunitária Cultural de Telerrádiodifusão de Rio Casca	12.000,00
Subvenção Social	Grupo São José	12.000,00
Contribuições	Fundo Estadual de Saúde	30.000,00
Contribuições	Associação Mineira de Municípios AMM	11.040,00
Contribuições	Associação dos Municípios Microrregião do Vale do Rio Piranga AMAPF	64.000,00

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

José Márcio Silva
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contribuições	EMATER	37.400,00
Contribuição	Bela Vista Futebol Clube	10.000,00
Contribuição	Comercial Esporte Clube	10.000,00
Contribuição	Jacarandá Esporte Clube	10.000,00
Contribuição	Sociedade Esportiva Riocasuense	10.000,00
Contribuição	Cacique Esporte Clube	10.000,00
Contribuição	Internacional Esporte Clube de Vista Alegre	10.000,00
Contribuição	Circuito Turístico Montanha e Fé	6.000,00
Contribuição	Asilo Padre Antônio Ribeiro Pinto FNAS	20.000,00
Contribuição	Associação de Apoio ao Menor AME FNAS	65.000,00

Art. 3º) As subvenções sociais e contribuições autorizadas no art. 2º desta Lei, serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4º) Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar os valores atribuídos às entidades no art. 2º desta Lei, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017.

Art. 5º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais e auxílios financeiros para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio (TFD), medicamentos, medicamentos importados, sonda uretral, bota ortopédica, vacinas, seções de fisioterapia, prótese ortopédica, material para infusão, suplemento nutricional, colete ortopédico, cinta compressiva, fralda geriátrica, leite NAM, serviços médicos e hospitalares e afins, consultas médicas de clínica geral, pediatria, angiologia, oftalmologia, urologia, neurologia, ginecologia, otorrinolaringologia, nefrologia, infectologia, ortopedia, gastroenterologia, neuro-pediatria, pneumologia, cardiologia, acompanhamento psicológico, e outras consultas que a pessoa carente necessitar; exames de qualquer natureza patológica, raio-x, ultrassonografia, ressonância magnética, artroressonância, densitometria óssea, tomografia, tomografia computadorizada, cintilografia, colonoscopia, urologia, eletroneuromiografia, ecobiometria, cintilografia, oftalmologia, impedanciometria, otorrinolaringologia, imunohistoquímica, espirometria, odontologia e raio-x e outros exames que a pessoa carente necessitar; procedimentos cirúrgicos de setorectomia, PAAF MAMA guiado p/ USG, herniorrafia inguinal, urografia excretora, biópsias, cesariana, oftalmológico, ortopédico, varizes, vascular, colecistectomia caledocolitíase, tireóide, hemioplastia, safenectomia, colangiopancreatoscopia, drenagem linfática, histerectomia, ressecção de lesão mamária e outros procedimentos cirúrgicos que a pessoa carente necessitar, desde que se comprove a marcação de exames, consultas ou tratamento médico de prévio conhecimento e aprovação do serviço municipal de Assistência Social;

II - Auxílio-natalidade, cestas básicas, óculos, colchões, materiais domésticos, insumos de agricultura familiar, melhorias habitacionais, tais como areia, brita, tijolos, cimento e outros materiais de construção a pessoas carentes;

III - Assistência financeira para atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

IV - Auxílio-Funeral a pessoas carentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Aquisição de bilhetes de transporte terrestre rodoviário ou ferroviário, incluindo taxas de embarque e seguros, para transporte de pessoas carentes e suas respectivas bagagens ao seu local de origem ou outro;

VI - Auxílio financeiro a pessoas, portadoras de deficiência, portadores de doenças degenerativas, portadores de neoplasias e carentes, munidas de laudos que comprovem a sua incapacidade e carência;

VII - Complemento alimentar para pessoas carentes que por indicação médica necessitem de farinha enriquecida, verduras, legumes, carnes, ovos, dieta especial hospitalar ou outro gênero alimentício prescrito pelo médico;

VIII - Auxílio moradia a ser fixado pelo setor de Assistência Social;

IX - Realização de aterros e desaterros em lotes vagos ou imóveis edificadas;

X - Cadeira de rodas e próteses para portadores de necessidades especiais;

XI - outros auxílios previstos em lei.

Parágrafo único - São requisitos para a concessão dos auxílios numerados no art. 5º:

I - a existência de recursos orçamentários e financeiros no orçamento vigente;

II - processamento normal da despesa sob os ditames da Lei 4.320/64;

III - análise sócio-econômico da pessoa carente;

IV - atestado ou laudo de Assistente Social devidamente habilitado;

V - cadastramento prévio da pessoa carente na Secretaria de Assistência Social ou departamento equivalente;

VI - emissão de laudo circunstanciado da Secretaria de Assistência Social ou departamento equivalente, comprovando a regularidade do inciso anterior como condição básica da geração do empenho da despesa;

VII - autorização do ordenador das despesas.

Art. 6º) Os recursos para atendimento às despesas autorizadas nesta Lei, correrão à conta das dotações do orçamento fiscal para o exercício de 2017, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Rio Casca, 18 de outubro de 2016.

José Mario Russo Maroca
José Mario Russo Maroca
Prefeito Municipal

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.

Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

José Mario Silva
José Mario Silva
Secretário de Administração

José Carlos Izidório
José Carlos Izidório
Técnico Contábil - CRC 42397